



**PREFEITURA DE  
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – (37) 3271-7800 – CEP 35650-000 – Pitangui – MG  
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

## LEI N.º 2.405/2018

*Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Pitangui e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério em 6,81% (seis inteiros e oitenta e centésimos por cento).

§ 1.º Fica garantido o piso de R\$ 1.534,59 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para o Professor PI com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) para o valor da aula do Professor PII e de R\$ 1.841,53 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para o Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2.º A revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério referida no *caput* deste artigo já compreende o índice inflacionário de 2,07% (dois inteiros e sete centésimo por cento), não devendo aplicar a lei de revisão geral dos vencimentos dos servidores.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º março de 2018.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 22 de março de 2018.

  
**MARCÍLIO VALADARES**  
Prefeito Municipal

